

Remetto á Vm.^{as} as incluzas listas dos Cidadãos
Guardas Nacionais, qualificados para o serviço
ordinario, e de reserva, que me enviou o Tenente
Coronel Commandante do mesmo Batalhão,
para que Vm.^{as} proceda como convier em virtude
dos Art.^{os} 19, e 32 da Lei de 18 de agosto de
1821.

Tendo Vm.^{as} cumprido o anno passado, com
a disposição do segundo membro do Art.^o 32, não
se podem dispensar de repetir todos os annos
a mesma operação, indicada nos Art.^{os} 19 e
32 em toda a sua plenitude. He

bem claro que as listas podem variar, e segun-
do o numero e classificação, devem Vm.^{as} fazer
a repartição, dando-me depois conta de tudo.

Por esta occasião ponderei á
Vm.^{as} que seria bem para desear, que a repar-
tição comprehendesse as companhias, po-
dendo ser. Esta divisão facilita o serviço,
o que não succede sendo impar o numero das
Companhias.

Finalmente importa muito, que
haja o mais escriptos exame nas referidas
listas, para que não aconteça, que Cida-
dãos qualificados para o serviço de reserva, se-
jam considerados na Lista do serviço Ordi-